

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

**A TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CORRETORA”), em atendimento ao disposto no art. 34º da Instrução CVM nº 505, e das demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), CETIP S.A. – Mercados Organizados (“Cetip”), e pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Bolsa”) - para os segmentos BOVESPA e BM&F, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, sendo parte integrante da ficha cadastral e contrato de intermediação firmado com o cliente. As presentes Regras e Parâmetros de Atuação apresentam os procedimentos relativos ao cadastro e tipos de ordens aceitas, bem como suas formas de emissão, horários de recebimentos, prazos de validade, procedimentos de recusas e cancelamentos, registros, execuções e suas distribuições. Como também políticas de operações de pessoas vinculadas e carteira própria, bem como aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, custódia de títulos, sistema de gravação e operações via Internet, na observância dos seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes, na custódia, com a conciliação periódica de:
  - I. Ordens executadas;
  - II. Posições constantes em extrato e demonstrativos de movimentação;
  - III. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar aos nossos Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a nossos Clientes;
- h) h) Suprir nossos Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

### 1. CADASTRO

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todos os documentos e informações cadastrais solicitadas pela CORRETORA (preencher e assinar a Ficha Cadastral e o Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA e aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela Cetip), bem como entregar cópias dos documentos de identificação que forem solicitados pela CORRETORA. Caso o Cliente não seja residente no Brasil, o cadastramento estará condicionado ao pleno atendimento às peculiaridades da

legislação e regulamentação aplicáveis, e normas internas da CORRETORA.

A CORRETORA se resguarda ao direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de conta para determinado cliente, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

O Cliente deverá manter todas as informações cadastrais atualizadas, estando obrigado a informar à CORRETORA, no prazo de, até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a correr nos seus dados cadastrais, cumprindo à CORRETORA promover correspondente alteração nos seus dados cadastrais, inclusive junto à BMF&BOVESPA. Ainda com relação ao processo de atualização cadastral, a CORRETORA poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los.

## **1.2. Identificação dos Clientes**

No processo de identificação do Cliente, a CORRETORA adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas demais regras editadas pelas entidades reguladoras;
- b) No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, e alterações posteriores, e nas demais regras editadas pela Cetip;
- c) As fichas cadastrais dos clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos ou com cadastro desatualizado, apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- e) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos sistemas da Cetip, Selic e/ou da Bolsa por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- f) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- g) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais PPE após o início do relacionamento com a CORRETORA, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

- h) Manutenção das informações constantes dos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à Cetip, à Selic, à Bolsa, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

## 2. ORDENS

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina a esta CORRETORA que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da BM&FBOVESPA, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

### 2.1. Tipos de Ordens

A CORRETORA aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações realizadas nos mercado BM&FBOVESPA, desde que o Cliente atenda integralmente às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à CORRETORA, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as Ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de Carteira ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a Ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BMF&BOVESPA, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à CORRETORA as condições de execução;
- f) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a Ordem deverá ser executada. Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a CORRETORA poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.
- g) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrativo pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.

- h) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela CORRETORA;

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a CORRETORA poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

### **3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento da CORRETORA, qual seja, o horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, Cetip e Selic. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

#### **3.1. Identificação de Comitente Final**

A CORRETORA identificará o comitente final dos negócios realizados em sua Mesa de Operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, com exceção dos casos que envolvam:

#### **3.2. Ordens Administradas Concorrentes**

A indicação de que se trata de uma operação oriunda de Ordem Administrada Concorrente deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do registro do negócio e realizada por meio da alocação de operação em uma conta específica, previamente cadastrada na BM&FBOVESPA.

Serão alocadas para a conta erro da Corretora as operações que permanecerem nesta conta após o decurso dos prazos de identificação de comitente, previstos pela Bolsa.

A identificação dos comitentes deverá observar as seguintes situações e prazos limite:

- a) Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0) para comitentes vinculados a uma Conta Máster;
- b) Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações;
- c) Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações;
- d) Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações; e até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações para Comitentes não residentes;
- e) Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0) para demais comitentes cujas ordens foram executadas por Ordens Administradas Concorrentes

### **3.3. Segmento BM&F**

A indicação de Conta Máster deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o registro do negócio ou a aprovação do repasse, o que ocorrer por último.

Negócios que não tenham sido indicados por uma Conta Máster no prazo supra definido não poderão ser alocados para um comitente vinculado a qualquer Conta Máster.

A identificação da conta do comitente vinculada à Conta Máster deverá ser realizada até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

Negócios originalmente indicados para uma determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para comitente não vinculado à Conta Máster previamente indicada.

### **3.4. Indicação de Repasse e PLD**

Serão observados os seguintes horários limite:

- a) A indicação de Repasse ou de PLD deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos após o registro do negócio;
- b) A aprovação ou a rejeição do Repasse ou PLD deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos após o registro do negócio;
- c) c) A identificação da conta do comitente vinculada ao PLD deverá ocorrer até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

### **3.5. Investidores Não Residentes:**

A identificação de comitentes que sejam investidores não residentes deverá observar os seguintes prazos limite:

- a) Até as 17h30 do dia do registro do negócio (D+0), para investidores não residentes cujas operações foram realizadas nos termos da Resolução 2.687 do CMN;
- b) Até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0), para demais investidores não residentes

Vedada a reespecificação de negócios pela Corretora, exceto nos seguintes casos:

- a) O administrador de carteiras pode reespecificar o comitente em operações realizadas exclusivamente para as contas de carteiras de fundos de investimento administrados por ele, desde que previamente cadastradas junto à Corretora;

- b) O administrador de carteira não residente pode reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por ele administrados; e
- c) No caso de operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado (inclusive dentro do prazo de alocação).

A reespecificação de operações em que tenha ocorrido erro operacional, inclusive dentro do prazo de alocação, deverá ser justificada pela Corretora e autorizada pela BM&FBOVESPA.

#### **4. FORMA DE ACEITE E TRANSMISSÃO DE ORDENS**

A emissão de Ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, observando a opção que o cliente informou no cadastro e nos termos e condições do Contrato de Intermediação firmado entre o Cliente e a CORRETORA.

São verbais as Ordens recebidas por via telefônica, e escritas, aquelas recebidas por e-mail e/ou programas de mensagens instantâneas (AIM, SKYPE, Bloomberg e Yahoo). Estas serão gravadas e guardadas por 5 (cinco) anos, constando conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada ou recebida.

A CORRETORA aceitará Ordens verbais, quando transmitidas pessoalmente ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz gravada, ou escritas, quando realizadas por carta e meio eletrônico, inclusive mensagens instantâneas ou através de sistemas eletrônicos de conexões automatizadas. A ordem transmitida pessoalmente deve ser emitida na presença de um assessor de investimento e, para comprovar a emissão da ordem, o cliente deve registrá-la por escrito ou através de um telefone ou ramal com gravação de voz.

As ordens escritas deverão conter, conforme o caso, a identificação do usuário, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Os meios de comunicação utilizados deverão estar dispostos na ficha cadastral do Cliente.

##### **4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens**

A CORRETORA somente poderá receber Ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à CORRETORA, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a CORRETORA sobre a eventual revogação do mandato.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

As Ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão, ou as Ordens terão validade por prazo indeterminado, até ordem de cancelamento pelo Cliente ou pela Bolsa. Nos casos em que os Clientes não determinarem uma validade para suas Ordens, serão válidas apenas para o dia em que forem emitidas.

## **6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS**

A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes (ou representantes legalmente habilitados), no todo ou em parte, que se encontre, por qualquer motivo, impedindo de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a CORRETORA formalizará a eventual recusa também por escrito. A CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na BM&FBOVESPA, por intermédio da CORRETORA, desde que aceitas também pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A CORRETORA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as Ordens.

Ainda que atendidas as exigências acima, a CORRETORA poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## **7. REGISTRO DE ORDENS**

A formalização do registro das Ordens pela CORRETORA será efetuada de forma específica e detalhada, por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na CORRETORA;
- b) Data e horário de recepção da Ordem;
- c) Prazo de validade da Ordem;
- d) Numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- e) Descrição do ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- f) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de Carteira própria;
- g) Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado);
- h) Tipo da Ordem;
- i) Identificação do transmissor da Ordem.

### **7.1. Sistema de Gravação de Ordens**

Para registro de Ordens, a CORRETORA utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos pelo cliente e a sua Mesa de Operações, bem como ordens escritas, ainda que enviadas por sistema de mensagem instantânea, são arquivadas pelo prazo de cinco anos.

O sistema de gravação e registro mantido pela CORRETORA deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente ou, se for o caso, do seu representante, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com data e o horário do início de cada gravação.

## **8. CANCELAMENTO DE ORDENS e NÃO EXECUÇÃO**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente ou terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- b) Por iniciativa da CORRETORA:
  - I. Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - II. Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a CORRETORA deverá comunicar ao Cliente.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova Ordem.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela CORRETORA.

A Ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.



A alteração ou o cancelamento de uma Ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

## **9. EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a CORRETORA cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operações nos mercados em que opera.

### **9.1. Execução**

Para fins de execução, as Ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA ou nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas, pela CORRETORA, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Ressalvadas as regras específicas aplicáveis a PLD, a ordem transmitida pelo Cliente à CORRETORA poderá ser executada por outra instituição (“Brokerage”), sendo dever da CORRETORA: (i) manter o Cliente informado de que as ordens dele emanadas poderão ser cumpridas, nos sistemas da BM&FBOVESPA, por outro participante (“Participante-Origem”); (ii) manter vínculo por contrato com a Participante-Origem.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da CORRETORA ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

### **9.2. Não Execução**

A não execução de ordem se dá quando não é possível executar a ordem expressa, dada pelo cliente, nas condições especificadas.

### **9.3. Confirmação de Execução de Ordem**

A confirmação da execução se dará em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a CORRETORA confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação pelo Cliente. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão ou disponibilização eletrônica de Nota de Corretagem ao Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados.

#### **9.4. Políticas de operações vinculadas e operações de carteira própria**

A CORRETORA opera carteira própria, sendo que as ordens de clientes em concorrência com ordens de pessoas vinculadas terão prioridade de execução.

É vedado a CORRETORA privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.

As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários com exclusividade na CORRETORA

Consideram-se Pessoas Vinculadas, para efeito desta disposição:

(i) os administradores, empregados, operadores e prepostos da CORRETORA; (ii) os agentes autônomos; (iii) demais profissionais que mantenham, com a CORRETORA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação; (iv) sócios ou acionistas da CORRETORA, pessoas físicas; (v) os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela CORRETORA, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas

mencionadas nos incisos “i” a “iv”; (vii) Clubes e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A CORRETORA não realizará operações em situação de conflitos de interesses, que tenham seus Clientes como contraparte, assegurando o tratamento justo e equitativo a estes.

#### **10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

A CORRETORA orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA obedecendo os seguintes critérios:

- a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As Ordens de pessoas não vinculadas à CORRETORA terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;

## **11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&FBOVESPA**

Especificação dos negócios executados pela CORRETORA nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimentos às Ordens de Clientes, será realizada nos horários estabelecidos pela bolsa:

Estes horários poderão sofrer alterações conforme determinações pontuais estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

As operações decorrentes de Ordens emitidas por Liquidação Direta - PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de Carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela BM&FBOVESPA no próprio dia da execução.

Nas operações realizadas via Direct Market Access (DMA) a especificação do negócio ocorrerá diretamente na colocação da ordem.

### **11. 1. Brokerage e Repasse**

As negociações de Brokerage e Repasse Tripartite são regulados por um Contrato que estabelecem direitos e deveres entre as partes, observadas as regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

## **12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A CORRETORA manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a CORRETORA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, proibido o depósito em dinheiro.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à CORRETORA via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da CORRETORA.

O pagamento de valores efetuado pela CORRETORA ao cliente deve ser feito por meio de transferência bancária. Não será permitida a transferência de recursos entre contas de clientes.

As transferências efetuadas pela CORRETORA para cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro da CORRETORA.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a CORRETORA está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem. Como também a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da CORRETORA, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a CORRETORA poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

### **13. POSIÇÃO E CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do cliente, mantida na instituição financeira indicada em sua documentação.

O Cliente, antes de iniciar suas operações no segmento BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) – sucedida por incorporação pela Bolsa, firmado pela CORRETORA, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade. Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na Bolsa serão creditados na conta corrente do Cliente, na CORRETORA, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC. O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela CORRETORA mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. O Cliente receberá extratos mensais contendo informações relativas às posições de custódia e movimentações de ativos ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela CORRETORA, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela CORRETORA.

## **14. OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME-BROKER E ROTEAMENTO DE ORDENS (DMA'S).**

### **14.1. Home Broker**

A CORRETORA disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações via Internet, por meio do Sistema Home Broker.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da CORRETORA, possibilitando aos seus clientes inserirem ordens nos mercados BM&FBOVESPA.

Nas negociações via DMA, através de dispositivos eletrônicos, aplicam-se além das disposições já mencionadas neste documento, as regras adiante descritas.

### **14.2. Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA**

As plataformas de negociação, disponibilizadas pela CORRETORA são dispositivos eletrônicos formalizados em contrato firmado entre a Corretora e o Cliente, que permitem atendimento automatizado. Nesta modalidade de negociação, o cliente tem o acesso direto exclusivo e intransferível aos mercados BM&FBOVESPA e pode enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão do mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação - Modelo DMA 1 e 2 - por intermédio da CORRETORA, conforme regulamentação da BM&FBOVESPA.

### **14.3. DMA Co-location**

A CORRETORA possui 22 unidades de hospedagem disponíveis para investidores dessa modalidade. O cliente que tiver interesse em usar o DMA via Co-location deverá passar por avaliação que inclui análise das áreas de Risco, Compliance e Cadastro.

Quando houver disponibilidade de unidades de hospedagem contratada pela CORRETORA e a demanda superar a quantidade total de unidades de hospedagem, a CORRETORA adotará o seguinte critério, objetivo e imparcial, de seleção dos clientes: (i) capacidade técnica; (ii) capacidade financeira; e (iii) cronologia dos pedidos.

### **14.4. Forma de transmissão das Ordens**

As ordens quando enviadas por DMA serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade de acesso à CORRETORA, por meio eletrônico, o Cliente tem a opção de transmitir suas ordens diretamente à(s) mesa(s) de operação(ões) da CORRETORA, por meio do telefone (11) 3165-6000. Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela CORRETORA.

#### **14.5. Registro das Ordens de Operações**

As Ordens quando enviadas por DMA serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA.

#### **14.6. Confirmação de Ordens**

A confirmação da execução de ordens recebidas por DMA será feita pela CORRETORA ao Cliente por meio das plataformas eletrônicas por onde foram transmitidas as ordens.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas via DMA à CORRETORA, para os sistemas de negociação da BM&FBOVESPA, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e de futuros e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas publicadas pelas BM&FBOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

O cliente por este instrumento declara que se responsabiliza integralmente pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso de quaisquer dos serviços de informática oferecidos pela BM&FBOVESPA e CBLC por intermédio da CORRETORA, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pela CORRETORA, ou causados a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais concedidos à sua titularidade e que estão conectados aos computadores da BM&FBOVESPA /CBLC, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

O cliente tem ciência e reconhece que a CORRETORA por determinação da BM&FBOVESPA poderá, independentemente de prévio aviso: i) cancelar esta conexão automatizada de seu sistema de processamento de dados, e/ou ii) aplicar penalidades definidas conforme as normas e regulamentos elaborados pela BM&FBOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens, em caso de inaptidão ou infração às responsabilidades assumidas no presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas nos regulamentos e normas dos órgãos reguladores, da BM&FBOVESPA /CBLC e das providências cabíveis.

## **15. INTERRUPÇÕES DE SISTEMAS**

As ordens transmitidas por plataformas do tipo DMA em momentos de interrupção ou intermitência de link são de responsabilidade do cliente, não havendo por parte da CORRETORA responsabilidade em ressarcimentos de perdas decorrentes do mercado. Nessas circunstâncias o cliente deve utilizar a “contingência” transmitindo suas ordens diretamente à(s) mesa(s) de operação da CORRETORA.

## **16. CONTROLE DE RISCO**

A CORRETORA mantém procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição ao risco de cada Cliente, baseado na somatória de ativos em carteira e nos recursos financeiros aplicados ou disponíveis na conta corrente do cliente.

A CORRETORA estabelece mecanismos de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposta perante cada um de seus clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus clientes, não se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Os limites operacionais atribuídos aos clientes são monitorados ao longo do dia.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a CORRETORA acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido atacada.

As ferramentas de gestão de risco utilizadas pela CORRETORA para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus clientes usuários do modelo DMA contém os parâmetros mínimos definidos pela BM&FBOVESPA.

Nos casos de violação do limite operacional no sistema de risco intradiário, a CORRETORA através da área de Riscos e Compliance irão proceder ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA.

Cabe lembrar que as aplicações em mercados de Bolsa estão sujeitos às flutuações de preços e cotações do mercado, bem como, aos riscos de crédito, e de liquidez, o que pode gerar perda patrimonial ao Cliente, não podendo a CORRETORA, em hipótese alguma, executadas as ocorrências resultantes de comprovada culpa ou má-fé, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira do cliente, ou por eventuais prejuízos em função da má utilização, por parte do cliente, de ferramentas de negociação eletrônica, tal como Home Broker.

Adicionalmente, possíveis riscos podem ser associados às operações nos mercados de Bolsas que devem ser observados:

- a) **Risco de Mercado:** o valor dos ativos da carteira do Cliente pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, afetar negativamente o patrimônio investido. Essa queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- b) **Risco de Liquidez:** o Cliente poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez decorrente do prazo de vencimento, de características específicas do mercado ou do momento em que são negociados. Desta forma, o Cliente pode não conseguir efetuar negócios nos prazos ou nos montantes desejados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- c) **Risco Sistêmico:** as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da carteira do Cliente.
- d) **Risco Legal:** a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM., pode impactar os preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas.
- e) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento de volatilidade da carteira do Cliente, limitar a possibilidade de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos Clientes ou ainda à ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Clientes poderão ser chamados para cobrir o prejuízo da carteira.
- f) **Risco decorrente da contratação da carteira:** a carteira do Cliente poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Carteira do Cliente.

## 17. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A CORRETORA possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre as operações de seus Clientes, cursadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- a) Manutenção de programa de treinamento contínuo para todos os colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, com periodicidade máxima de 12 meses.
- b) Acompanhamento e monitoramento de operações independente do valor;
- c) Acompanhamento de Pessoas Politicamente Expostas;
- d) Análise de Perfil, Situação Financeira Patrimonial, obtenção de dados para o Conhecimento do Cliente e o seu grau de conhecimento do mercado financeiro.



Os casos onde são identificados indícios de irregularidades são relatados ao COAF.

## **18. CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

### **18.1. Serviço de Atendimento ao Consumidor-SAC**

O Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) é o serviço de atendimento telefônico que tem como finalidade resolver as demandas dos Clientes sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

O horário de funcionamento do SAC é das 08h00 às 20h00 de segunda à sexta, na Central de Atendimento – Telefone: 0800 655 1466 (ligação gratuita) ou por e-mail ou chat.

### **18.2. Ouvidoria**

O horário de atendimento da Ouvidoria da CORRETORA é comercial, nos dias úteis pelo Telefone 0800 655 1466 – ligação gratuita.

## **19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS**

A CORRETORA informa que possui controles internos suficientes para adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com clientes);
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referencia às atividades externas incluindo trabalho remoto;
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenção efetuadas sobre informações críticas;
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;

- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A atualização das Regras e Parâmetros seguem as exigências normativas dos órgãos reguladores e melhores práticas adotadas pela CORRETORA. Cada atualização é submetida à avaliação da BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados e da BM&FBOBESPA – Diretoria de Relacionamento com Distribuidores.

A comunicação das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação será realizada através do e-mail aos clientes e disponibilizada no site da CORRETORA <http://www.terrainvestimentos.com>

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Este documento é cópia fiel das Regras e Parâmetros da CORRETORA, encaminhado à BSM e BM&FBOVESPA (Diretoria de Relacionamento com Distribuidores) em Agosto/2015.